



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/07/2013

proposição
Medida Provisória nº 621, de 2013

autor
Deputado Mandetta – Democratas/MS

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte § 4º ao art. 4º da MP 621, de 2013:

"Art. 4º.....
.....

§4.º A exclusividade do 2º ciclo na atenção básica à saúde no âmbito do SUS somente se aplica aos egressos de cursos oferecidos gratuitamente por instituições federais de ensino superior."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se justifica porque não se pode admitir que estudantes de faculdades particulares, que arcaram com todos os altos custos de um curso de medicina, sejam obrigados a prestarem, compulsoriamente, serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013, às 10:25
Gabriella Vale, Mat. 255583
Gabriella Vale

Mandetta
Mandetta
Democratas/MS